

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2007

OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO JARDIM SANTA MÔNICA II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO JARDIM SANTA MÔNICA II**, CNPJ/MF nº 08299093/0001-09, concessão administrativa de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a títulos gratuito e personalíssimo, das áreas pertencentes ao patrimônio público municipal (áreas institucional, de preservação permanente e do sistema viário), totalizando 58.684,29 m², localizadas no empreendimento imobiliário denominado Loteamento Jardim Santa Mônica II, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13103, de 03/04/2006, adiante individuadas:

I – ÁREA INSTITUCIONAL

“Com área de 6.086,15 metros quadrados, mede 115,46 metros de frente para a Rua Nº ”02”; mede 20,20 metros em curva com raio de 9,00 metros, confrontando com a confluência das Ruas Nº”02” e Nº”05”; 62,28 metros com frente para a Rua Nº”05”; mede 13,30 metros em curva com raio de 9,00 metros, confrontando com a confluência das Ruas Nº”01” e Nº”05”; mede 77,73 metros com frente para a Rua Nº”01”; 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros, confrontando com a confluência da Ruas Nº”01” e Nº”03”; e mede 20,95 metros com frente para a Rua Nº”03”; 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros, confrontando com a confluência das Ruas Nº”02” e Nº”03”.”

II – ÁREA VERDE (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)

“Com área de 24.047,66 metros quadrados e frente para a Rua Nº”01”, mede 174,68 metros; 125,03 metros em curva com raio de 102,00 metros; 45,23 metros em curva com raio de 102,00 metros e 327,56 metros em linha reta; do lado direito mede 54,03, confrontando com a Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; do lado esquerdo, mede 24,56 metros em dois segmentos (10,06 + 14,50) metros, confrontando com a Área “B” de propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA.; e nos fundos segue pelo córrego sem denominação por uma distancia de 631,00 metros, confrontando com Ângelo Pátaro e Antonio de Oliveira.”

III – SISTEMA VIÁRIO

Treze ruas (01 a 13) com área total de 28.550,48 metros quadrados:

RUA N.º 01:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Área “B” de Propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com o sistema de lazer do referido loteamento, e na outra lateral confronta com os lotes de números 01

até o número 14 da Quadra “D”, com a Rua n.º “03”, com Área institucional, com a Rua n.º “05”, com os lotes de números 21 e 01 da Quadra “E”, com a Rua n.º “06”, com os lotes de números 29 e 01 da Quadra “F”, com a Rua n.º “07”, com os lotes de números 34 e 01 da Quadra “G”, com a Rua n.º “09”, com os lotes de números 39 e 01 da Quadra “H”, com a Rua n.º “10”, com os lotes de números 43 e 01 da Quadra “I”, com a Rua n.º “11”, com os lotes de números 13, 01, 02 e 03 da Quadra “J”, com a Rua n.º “12”, com os lotes de números 15 e 01 da Quadra “K”, Perfazendo uma área de 7.809,56 metros quadrados.

RUA N.º 02:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Área “B” de Propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários Ltda., e a Rua n.º “11”, e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral, com os lotes de números 15 até o número 28 da Quadra “D”, com a Rua n.º “03”, com Área institucional, com a Rua n.º “05”, com os lotes de números 11 e 12 da Quadra “E”, com a Rua n.º “06”, com os lotes de números 15 e 16 da Quadra “F”, com a Rua n.º “07”, com os lotes de números 17 e 18 da Quadra “G”, com a Rua n.º “09”, com os lotes de números 20 e 21 da Quadra “H”, com a Rua n.º “10”, com os lotes de números 22 e 23 da Quadra “I”, e na outra lateral confronta com os lotes de números 01 até o número 20 da Quadra “C”, com a Rua n.º “04”, com os lotes de números 01 até o número 20 da Quadra “B”, com a Rua n.º “08”, com os lotes de números 01 até o número 16 da Quadra “A”, Perfazendo uma área de 7.149,56 metros quadrados.

RUA N.º 03:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º “01” e a Rua n.º “02”, e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral, com os lotes de números 14 e 15 da Quadra “D”, e na outra lateral confronta com a Área Institucional do loteamento, Perfazendo uma área de 487,35 metros quadrados.

RUA N.º 04:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Área “B” de Propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários Ltda., e a Rua n.º “02”, e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral, com o lote de número 20 da Quadra “C”, e na outra lateral confronta com o lote de número 01 da Quadra “B”, Perfazendo uma área de 274,70 metros quadrados.

RUA N.º 05:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º “01” e a Rua n.º “02”, e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com a Área Institucional do loteamento, e na outra lateral confronta com os lotes de números 12 até o número 21 da Quadra “E”, Perfazendo uma área de 957,60 metros quadrados.

RUA N.º 06:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º “01” e a Rua n.º “02”, e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 01 até o número 11, da Quadra “E”, e na outra lateral confronta com os lotes de números 16 até o número 29 da Quadra “F”, Perfazendo uma área de 1.316,25 metros quadrados.

RUA N.º 07:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º “01” e a Rua n.º “02”, e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 01 até o número 15, da Quadra “F”, e na outra lateral confronta com os lotes de

números 18 até o número 34 da Quadra "G", Perfazendo uma área de 1.734,10 metros quadrados.

RUA N.º 08:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Área "B" de Propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários Ltda., e a Rua n.º "02", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral, com o lote de número 20 da Quadra "B", e na outra lateral confronta com o lote de número 01 da Quadra "A", Perfazendo uma área de 274,70 metros quadrados.

RUA N.º 09:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Rua n.º "02", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 01 até o número 17, da Quadra "G", e na outra lateral confronta com os lotes de números 21 até o número 39 da Quadra "H", Perfazendo uma área de 2.028,10 metros quadrados.

RUA N.º 10:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Rua n.º "02", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 01 até o número 20, da Quadra "H", e na outra lateral confronta com os lotes de números 23 até o número 43 da Quadra "I", Perfazendo uma área de 2.228,64 metros quadrados.

RUA N.º 11:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Área "B" de Propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários Ltda., e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 01 até o número 22, da Quadra "I", e na outra lateral confronta com os lotes de números 06 até o número 13, da Quadra "J", com a Rua n.º 13, com os lotes de números 11 até o número 20 da Quadra "L", Perfazendo uma área de 2.506,37 metros quadrados.

RUA N.º 12:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Rua n.º "13", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 03,04,05 e 06, da Quadra "J", e na outra lateral confronta com os lotes de números 09 até o número 15 da Quadra "K", Perfazendo uma área de 948,95 metros quadrados.

RUA N.º 13:

Mede 20,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos e a Rua n.º "11", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 08 e 09, da Quadra "K", e na outra lateral confronta com os lotes de números 01 e 20 da Quadra "L", Perfazendo uma área de 834,60 metros quadrados.

Parágrafo Único. Conforme instruído nos autos do Proc. Adm. 10026/06, as áreas objeto da presente concessão administrativa de uso destinam-se à implantação do sistema de loteamento fechado, sob a administração da Associação concessionária, diretamente ou mediante contratação de terceiros.

Art. 2º A concessão administrativa de uso ora outorgada será formalizada mediante o competente instrumento firmado entre concedente e concessionária, ficando dispensada da realização de certame licitatório, tendo em vista a finalidade personalíssima a que se destina.

Art. 3º O uso das áreas descritas no artigo 1º será pessoal e intransferível, obrigando-se a concessionária a promover sua conservação e guarda, e a respeitar

e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como as normas públicas sanitárias e de segurança.

§ 1º. Também serão de integral e exclusiva responsabilidade da concessionária e às suas expensas, referente as áreas cujo uso é concedido, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pela Municipalidade:

- a) limpeza, capinação, remoção de entulhos, e eliminação de pragas e vetores;
- b) coleta domiciliar de lixo e demais materiais relativas aos imóveis do Loteamento;
- c) todas as obras de edificação, reforma, ampliação, demolição e conservação dos muros que cercarão o empreendimento;
- d) reparação/ressarcimento/compensação de qualquer dano ao patrimônio público ou de terceiros e à vida humana e de animais;
- e) todas as obras de edificação, reforma, ampliação, conservação e demolição de equipamentos públicos e comunitários que se fizerem necessários dentro do empreendimento, assim como a segurança desses;
- f) manutenção das pavimentações das vias e dos passeios públicos;
- g) abastecimento domiciliar de água e coleta domiciliar de esgotos e ligações até as redes públicas;
- h) adequação do sistema de afastamento e pontos de lançamento das águas pluviais, caso o sistema que esteja implantado venha a ocasionar problemas de erosão ou ambientais na vala natural de drenagem na divisa do loteamento;
- i) reservação de água potável/tratada;
- j) iluminação das vias e demais logradouros públicos;
- k) em todos os lotes deverão ser destinados 15% (quinze por cento) de sua área de terreno para permeabilização de águas pluviais, podendo ser adotado revestimento de grama, pedriscos ou material permeável alternativo.

§ 2º. As obras de engenharia deverão ter seus projetos previamente submetidos ao crivo dos órgãos e entidades municipais competentes.

Art. 4º O prazo fixado no *caput* do artigo 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da concessão administrativa a concessionária obriga-se a desocupar e devolver ao concedente as áreas de que trata esta Lei, independentemente de prévia notificação, sem lhe serem devidas indenização ou compensação por quaisquer benefícios que tenha realizado sobre as mesmas, que se incorporarão ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária nem direito a retenção, mesmo que por acessões.

Parágrafo Único. Por motivos de força maior ou caso fortuito, ou em virtude da prevalência do interesse público sobre o particular, apesar do prazo do artigo 1º, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o Município poderá revogar a presente LEI, reivindicando a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a desocupação da área cujo uso ora é permitido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 5º Após a assinatura do respectivo Termo de Concessão Administrativa de Uso a concessionária estará autorizada a promover o cercamento do loteamento com muro de alvenaria, ficando, entretanto, obrigada a removê-lo quando, por ato motivado, o Poder Público o determinar, sem direito a retenção, reparação, compensação ou qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta da verba própria consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO N.º 4.467, DE 2007

(Projeto de Lei n.º. 080/2007)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO JARDIM SANTA MÔNICA II**, CNPJ/MF nº 08299093/0001-09, concessão administrativa de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a títulos gratuito e personalíssimo, das áreas pertencentes ao patrimônio público municipal (áreas institucional, de preservação permanente e do sistema viário), totalizando 58.684,29 m², localizadas no empreendimento imobiliário denominado Loteamento Jardim Santa Mônica II, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13103, de 03/04/2006, adiante individuadas:

I - ÁREA INSTITUCIONAL

“Com área de 6.086,15 metros quadrados, mede 115,46 metros de frente para a Rua Nº “02”; mede 20,20 metros em curva com raio de 9,00 metros, confrontando com a confluência das Ruas Nº“02” e Nº“05”; 62,28 metros com frente para a Rua Nº“05”; mede 13,30 metros em curva com raio de 9,00 metros, confrontando com a confluência das Ruas Nº“01” e Nº“05”; mede 77,73 metros com frente para a Rua Nº“01”; 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros, confrontando com a confluência da Ruas Nº“01” e Nº“03”; e mede 20,95 metros com frente para a Rua Nº“03”; 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros, confrontando com a confluência das Ruas Nº“02” e Nº“03”.”

II - ÁREA VERDE (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)

“Com área de 24.047,66 metros quadrados e frente para a Rua Nº“01”, mede 174,68 metros; 125,03 metros em curva com raio de 102,00 metros; 45,23 metros em curva com raio de 102,00 metros e 327,56 metros em linha reta; do lado direito mede 54,03, confrontando com a Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; do lado esquerdo, mede 24,56 metros em dois segmentos (10,06 + 14,50) metros, confrontando com a Área “B” de propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA.; e nos fundos segue pelo córrego sem denominação por uma distancia de 631,00 metros, confrontando com Ângelo Pátaro e Antonio de Oliveira.”

III - SISTEMA VIÁRIO

Treze ruas (01 a 13) com área total de 28.550,48 metros quadrados:

RUA N.º 01:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Área “B” de Propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com o sistema de lazer do referido loteamento, e na outra lateral confronta com os lotes de números 01 até o número 14 da Quadra “D”, com a Rua n.º “03”, com Área institucional, com a Rua n.º “05”, com os lotes de números 21 e 01 da Quadra “E”, com a Rua n.º “06”, com os lotes de números 29 e 01 da Quadra “F”, com a Rua n.º “07”, com os lotes de números 34 e 01 da Quadra “G”, com a Rua n.º “09”, com os lotes de números 39 e 01 da Quadra “H”, com a Rua n.º “10”, com os lotes de números 43 e 01 da Quadra “I”, com a Rua n.º “11”, com os lotes de números 13, 01, 02 e 03

da Quadra "J", com a Rua n.º "12", com os lotes de números 15 e 01 da Quadra "K", Perfazendo uma área de 7.809,56 metros quadrados.

RUA N.º 02:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Área "B" de Propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários Ltda., e a Rua n.º "11", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral, com os lotes de números 15 até o número 28 da Quadra "D", com a Rua n.º "03", com Área institucional, com a Rua n.º "05", com os lotes de números 11 e 12 da Quadra "E", com a Rua n.º "06", com os lotes de números 15 e 16 da Quadra "F", com a Rua n.º "07", com os lotes de números 17 e 18 da Quadra "G", com a Rua n.º "09", com os lotes de números 20 e 21 da Quadra "H", com a Rua n.º "10", com os lotes de números 22 e 23 da Quadra "I", e na outra lateral confronta com os lotes de números 01 até o número 20 da Quadra "C", com a Rua n.º "04", com os lotes de números 01 até o número 20 da Quadra "B", com a Rua n.º "08", com os lotes de números 01 até o número 16 da Quadra "A", Perfazendo uma área de 7.149,56 metros quadrados.

RUA N.º 03:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Rua n.º "02", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral, com os lotes de números 14 e 15 da Quadra "D", e na outra lateral confronta com a Área Institucional do loteamento, Perfazendo uma área de 487,35 metros quadrados.

RUA N.º 04:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Área "B" de Propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários Ltda., e a Rua n.º "02", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral, com o lote de número 20 da Quadra "C", e na outra lateral confronta com o lote de número 01 da Quadra "B", Perfazendo uma área de 274,70 metros quadrados.

RUA N.º 05:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Rua n.º "02", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com a Área Institucional do loteamento, e na outra lateral confronta com os lotes de números 12 até o número 21 da Quadra "E", Perfazendo uma área de 957,60 metros quadrados.

RUA N.º 06:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Rua n.º "02", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 01 até o número 11, da Quadra "E", e na outra lateral confronta com os lotes de números 16 até o número 29 da Quadra "F", Perfazendo uma área de 1.316,25 metros quadrados.

RUA N.º 07:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Rua n.º "02", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 01 até o número 15, da Quadra "F", e na outra lateral confronta com os lotes de números 18 até o número 34 da Quadra "G", Perfazendo uma área de 1.734,10 metros quadrados.

RUA N.º 08:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Área "B" de Propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários Ltda., e a Rua n.º "02", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral, com o lote de número 20 da Quadra "B", e na outra lateral confronta

com o lote de número 01 da Quadra "A", Perfazendo uma área de 274,70 metros quadrados.

RUA N.º 09:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Rua n.º "02", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 01 até o número 17, da Quadra "G", e na outra lateral confronta com os lotes de números 21 até o número 39 da Quadra "H", Perfazendo uma área de 2.028,10 metros quadrados.

RUA N.º 10:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Rua n.º "02", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 01 até o número 20, da Quadra "H", e na outra lateral confronta com os lotes de números 23 até o número 43 da Quadra "I", Perfazendo uma área de 2.228,64 metros quadrados.

RUA N.º 11:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Área "B" de Propriedade de Santa Mônica Empreendimentos Imobiliários Ltda., e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 01 até o número 22, da Quadra "I", ", e na outra lateral confronta com os lotes de números 06 até o número 13, da Quadra "J", com a Rua n.º 13, com os lotes de números 11 até o número 20 da Quadra "L", Perfazendo uma área de 2.506,37 metros quadrados.

RUA N.º 12:

Mede 12,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Rua n.º "01" e a Rua n.º "13", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 03,04,05 e 06, da Quadra "J", e na outra lateral confronta com os lotes de números 09 até o número 15 da Quadra "K", Perfazendo uma área de 948,95 metros quadrados.

RUA N.º 13:

Mede 20,00 metros de largura em toda sua extensão, confrontando no sentido transversal, com a Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos e a Rua n.º "11", e confrontando no sentido longitudinal em uma lateral com os lotes de números 08 e 09, da Quadra "K", e na outra lateral confronta com os lotes de números 01 e 20 da Quadra "L", Perfazendo uma área de 834,60 metros quadrados.

Parágrafo Único. Conforme instruído nos autos do Proc. Adm. 10026/06, as áreas objeto da presente concessão administrativa de uso destinam-se à implantação do sistema de loteamento fechado, sob a administração da Associação concessionária, diretamente ou mediante contratação de terceiros.

Art. 2º A concessão administrativa de uso ora outorgada será formalizada mediante o competente instrumento firmado entre concedente e concessionária, ficando dispensada da realização de certame licitatório, tendo em vista a finalidade personalíssima a que se destina.

Art. 3º O uso das áreas descritas no artigo 1º será pessoal e intransferível, obrigando-se a concessionária a promover sua conservação e guarda, e a respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como as normas públicas sanitárias e de segurança.

§ 1º. Também serão de integral e exclusiva responsabilidade da concessionária e às suas expensas, referente as áreas cujo uso é concedido, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pela Municipalidade:

- a) limpeza, capinação, remoção de entulhos, e eliminação de pragas e vetores;
- b) coleta domiciliar de lixo e demais materiais relativas aos imóveis do Loteamento;
- c) todas as obras de edificação, reforma, ampliação, demolição e conservação dos muros que cercarão o empreendimento;
- d) reparação/ressarcimento/compensação de qualquer dano ao patrimônio público ou de terceiros e à vida humana e de animais;
- e) todas as obras de edificação, reforma, ampliação, conservação e demolição de equipamentos públicos e comunitários que se fizerem necessários dentro do empreendimento, assim como a segurança desses;
- f) manutenção das pavimentações das vias e dos passeios públicos;
- g) abastecimento domiciliar de água e coleta domiciliar de esgotos e ligações até as redes públicas;
- h) adequação do sistema de afastamento e pontos de lançamento das águas pluviais, caso o sistema que esteja implantado venha a ocasionar problemas de erosão ou ambientais na vala natural de drenagem na divisa do loteamento;
- i) reservação de água potável/tratada;
- j) iluminação das vias e demais logradouros públicos;
- k) em todos os lotes deverão ser destinados 15% (quinze por cento) de sua área de terreno para permeabilização de águas pluviais, podendo ser adotado revestimento de grama, pedriscos ou material permeável alternativo.

§ 2º. As obras de engenharia deverão ter seus projetos previamente submetidos ao crivo dos órgãos e entidades municipais competentes.

Art. 4º O prazo fixado no *caput* do artigo 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da concessão administrativa a concessionária obriga-se a desocupar e devolver ao concedente as áreas de que trata esta Lei, independentemente de prévia notificação, sem lhe serem devidas indenização ou compensação por quaisquer benefícios que tenha realizado sobre as mesmas, que se incorporarão ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária nem direito a retenção, mesmo que por acessões.

Parágrafo Único. Por motivos de força maior ou caso fortuito, ou em virtude da prevalência do interesse público sobre o particular, apesar do prazo do artigo 1º, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o Município poderá revogar a presente LEI, reivindicando a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a desocupação da área cujo uso ora é permitido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 5º Após a assinatura do respectivo Termo de Concessão Administrativa de Uso a concessionária estará autorizada a promover o cercamento do loteamento com muro de alvenaria, ficando, entretanto, obrigada a

removê-lo quando, por ato motivado, o Poder Público o determinar, sem direito a retenção, reparação, compensação ou qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta da verba própria consignada em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 09 de outubro de 2007.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
NETO

1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI

2º Secretário